MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 029/2025

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 026/2025, que estamos apresentando, tem como objetivo a autorização da concessão administrativa de uso, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, do veículo PICK-UP FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2022 1.4, placas SDQ-3J14, patrimônio nº 35581, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável – SMAPDS para a Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná – APIOESTE, inscrita no CNPJ nº. 81.503.328/0001-22.

O veículo supracitado foi adquirido com recursos do convênio nº 564/2021, celebrado entre a Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Marechal Cândido Rondon.

A apicultura é reconhecidamente uma atividade adequada à agricultura familiar pelas suas características intrínsecas, que incluem a utilização de mão de obra local e a potencialização de outros cultivos pela ação polinizadora das abelhas, colaborando na diversificação das atividades produtivas e no uso múltiplo das áreas florestadas com ou sem restrição de uso.

O município conta com aproximadamente 3.500 km de estradas vicinais distribuídas em 7 distritos e nesses locais existe a atividade de apicultura.

Considerando que muitos apicultores, famílias cuja renda advém da produção, precisam de assessoria técnica, sendo que, a APIOESTE pode contribuir nesse sentido, tornando-se imprescindível a disponibilidade de um veículo. Logo, isso proporcionará suporte aos apicultores e o fomento à produção, possibilitando, por exemplo, a coleta de amostras de mel para a análise físico-química do produto e o suporte inicial à atividade.

Por fim, é importante ressaltar que o apoio à apicultura não enseja apenas a geração de renda aos produtores locais. Além da venda no varejo, os produtores têm a possibilidade de participação em programas governamentais, fato corrente no município, sendo de grande relevância para assegurar a continuidade e o fortalecimento da apicultura em Marechal Cândido Rondon.

Confiantes de que os objetivos que motivaram a elaboração deste projeto são nobres e relevantes para a sociedade, esperamos que a Casa Legislativa considere com atenção a proposta e que as medidas necessárias para sua aprovação sejam tomadas nos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 430/2025
Data: 06/06/2025 - Horário: 14:42
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 026/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o veículo PICK-UP FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2022 1.4, placas SDQ-3J14, patrimônio n° 35581, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável – SMAPDS para a Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná – APIOESTE, inscrita no CNPJ n°. 81.503.328/0001-22.

Parágrafo único. A concessão que se trata o *caput* deverá ser formalizada mediante procedimento administrativo próprio, com obediência aos requisitos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2° O veículo a que se refere o dispositivo anterior, se destina exclusivamente para uso da Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná – APIOESTE, para atendimento aos apicultores de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. O veículo será utilizado para buscar e levar os produtos apícolas ao apicultor, atendimento com assistência técnica e necessidades administrativas para colaboradores.

Art. 3° A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a Associação tenha direito a qualquer indenização, se o veículo vier a ser destinado de forma diversa da prevista no art. 2° da presente lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também será prorrogada ou renovada, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito